

CONTROL 361 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA



CONTROL361°

Índice

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 01 | Introdução | 3 |
| 02 | Objetivos | 4 |
| 03 | Abrangência | 5 |
| 04 | Referências Legais e Internacionais | 5 |
| 05 | Princípios de Integridade | 6 |
| 06 | Vedação a Atos Lesivos e Práticas Proibidas | 7 |
| 07 | Interação com o Poder Público | 10 |
| 08 | Brindes, Presentes, Hospitalidades e Patrocínios | 11 |
| 09 | Terceiros, Parceiros e Due Diligence | 13 |
| 10 | Registros, Controles Internos e Transparência | 15 |
| 11 | Canais de Denúncia | 16 |
| 12 | Investigações Internas | 17 |
| 13 | Sanções e Consequências | 18 |
| 14 | Treinamento e Conscientização | 19 |
| 15 | Monitoramento, Auditoria e Melhoria Contínua | 20 |
| 16 | Disposições Finais | 21 |

01



INTRODUÇÃO

A Política Anticorrupção da CONTROL 361 estabelece regras, princípios, controles e responsabilidades destinados a prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, fraude, irregularidades, conflitos de interesse e quaisquer práticas ilícitas no âmbito das atividades da empresa.

Este documento complementa e integra o Programa de Integridade, Código de Ética e demais normas corporativas.

A CONTROL 361 adota tolerância zero a práticas de corrupção, suborno, fraude ou atos lesivos à Administração Pública ou ao setor privado.

02



OBJETIVOS

Esta Política tem por finalidade:

- **Prevenir, detectar e responder** a quaisquer atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, desvios éticos ou práticas que possam configurar atos lesivos contra a Administração Pública ou o setor privado.
- **Assegurar o pleno cumprimento** da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 11.129/2022, legislação correlata e normas internacionais aplicáveis, incluindo padrões reconhecidos de integridade e anticorrupção.
- **Implementar mecanismos e controles internos** capazes de promover transparência, rastreabilidade, governança e integridade em todos os processos, decisões e operações corporativas.
- **Definir diretrizes obrigatórias** que orientem a conduta de colaboradores, gestores, administradores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome da empresa.
- **Mitigar riscos de integridade** por meio de práticas preventivas, monitoramento contínuo, auditoria e cultura corporativa orientada pela ética e pela legalidade.
- **Proteger a reputação institucional**, assegurando que todas as atividades da empresa sejam conduzidas de forma íntegra, responsável, transparente e alinhada ao Programa de Integridade da CONTROL 361.

03



ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a:

- Diretores, gestores e colaboradores da CONTROL 361;
- Prestadores de serviço, fornecedores, consultores, representantes comerciais;
- Parceiros de negócios, contratados e subcontratados;
- Qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, benefício ou interesse da CONTROL 361.

O cumprimento desta Política é condição obrigatória para relações comerciais.



REFERÊNCIAS LEGAIS E INTERNACIONAIS

04

- Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Empresarial
- Decreto 11.129/2022 – Regulamentação da Lei Anticorrupção
- Código Penal Brasileiro – Crimes contra a Administração Pública e contra a Fé Pública
- Lei 8.429/1992 – Improbidade Administrativa
- Lei 13.303/2016 – Empresas Estatais
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (EUA)
- UK Bribery Act (Reino Unido)
- Normas ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno



PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE

05

A CONTROL 361 orienta suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais de integridade:

- **Legalidade:** atuação estrita em conformidade com a legislação brasileira, normas regulatórias aplicáveis e referenciais internacionais de anticorrupção e governança.
 - **Imparcialidade, honestidade e ética:** tomada de decisões isenta de favorecimentos, pressões indevidas, interesses pessoais ou conflitos não declarados, garantindo retidão em todas as relações corporativas.
 - **Transparência e rastreabilidade:** manutenção de registros, processos, documentos, contratos e informações de forma clara, íntegra, verificável e auditável, assegurando visibilidade das atividades e decisões.
 - **Responsabilidade corporativa e diligência:** compromisso proativo com a identificação, prevenção, mitigação e resposta a riscos de integridade, promovendo ambiente ético, seguro e confiável.
 - **Tolerância zero a qualquer forma de corrupção:** rejeição absoluta a suborno, fraude, favorecimento indevido, vantagens ilícitas, pagamentos de facilitação ou qualquer prática corrupta, seja direta ou indireta, pública ou privada.
- Cultura de integridade: promoção contínua de valores éticos, conscientização e comportamento responsável por parte de todos os colaboradores, líderes e parceiros de negócios.



VEDAÇÃO A ATOS LESIVOS E PRÁTICAS PROIBIDAS

06

É expressamente proibido, incluindo a mera tentativa, oferecer, prometer, autorizar, solicitar, exigir, aceitar ou receber qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, para si ou para terceiros, em qualquer contexto público ou privado.

A CONTROL 361 adota tolerância zero a práticas que possam caracterizar ilícitos, irregularidades, conflitos de interesse ou atos lesivos à Administração Pública.

A seguir, detalham-se as condutas vedadas:

6.1 Suborno e Corrupção

É proibido:

- Efetuar, prometer, autorizar, aceitar ou entregar dinheiro, bens, valores, benefícios, favores ou vantagens com o objetivo de influenciar, direcionar, favorecer ou recompensar decisões, atos ou omissões.
- Realizar ou aceitar pagamentos de facilitação (“facilitation payments”) destinados a acelerar, liberar ou garantir procedimentos administrativos, ainda que estes já sejam de direito do solicitante.
- Utilizar intermediários, agentes, consultores, distribuidores ou qualquer terceiro para ocultar, mascarar ou viabilizar prática ilícita ou vantagem indevida.

- Oferecer ou conceder benefícios a agentes públicos, servidores, fiscais, reguladores, autoridades políticas, representantes de empresas estatais ou pessoas a eles relacionadas, com intuito de obter favorecimento ou tratamento privilegiado.

6.2 Fraudes Corporativas

É proibido:

- Manipular, direcionar, frustrar ou fraudar processos de contratação, licitação, concorrência, cotação, negociação ou seleção de fornecedores.
- Alterar, falsificar, omitir ou inserir informações incorretas em contratos, propostas, documentos, notas fiscais, registros contábeis ou quaisquer informações corporativas.
- Criar, utilizar ou manter empresas de fachada, empresas interpostas (“laranjas”) ou estruturas artificiais com objetivo de realizar ou ocultar práticas ilícitas.
- Inflar preços, superfaturar serviços ou criar despesas fictícias.

6.3 Conflitos de Interesse Não Declarados

É proibido:

- Tomar decisões, participar de processos ou influenciar resultados que possam beneficiar interesses pessoais, familiares, societários ou de pessoas com vínculo relevante com o colaborador.
- Participar de negociações com fornecedores, clientes, concorrentes ou parceiros nos quais exista relação direta ou indireta sem a devida declaração prévia e formal do conflito.

- Utilizar informações internas, confidenciais ou estratégicas para obter benefício próprio ou para terceiros.

6.4 Doações, Contribuições e Patrocínios Irregulares

É proibido:

- Realizar, prometer ou autorizar doações políticas em nome da empresa, independentemente da forma ou valor.
- Utilizar patrocínios, incentivos, doações sociais, culturais, esportivas ou filantrópicas como meio de oferecer vantagem indevida ou mascarar práticas de corrupção.
- Direcionar recursos a entidades que tenham relação com agentes públicos ou que possam criar suspeita de favorecimento ilícito.

6.5 Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Origem de Recursos

É proibido:

- Participar de operações, transações ou negociações destinadas a ocultar, dissimular, maquiagem, dificultar ou impedir a identificação da origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, valores ou recursos provenientes de atividade ilícita.
- Realizar transações sem fundamento comercial legítimo, com pagamentos fracionados, espécie injustificada, empresas recém-criadas, sem atividade compatível ou com beneficiários ocultos.
- Aceitar pagamentos ou estabelecer relações comerciais com entidades ou pessoas cujas informações não possam ser verificadas ou cuja reputação indique risco elevado de integridade.

07



INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Todas as interações entre a CONTROL 361 e agentes públicos devem ocorrer com ética, transparência, formalidade e absoluta conformidade legal, evitando qualquer risco de interpretação de favorecimento indevido ou tentativa de influência.

As relações com agentes públicos devem observar obrigatoriamente:

- Conduta ética, respeitosa, transparente e profissional, mantendo postura isenta de favorecimentos e alinhada ao Programa de Integridade.
- Participação somente de colaboradores formalmente autorizados, previamente designados para representar a empresa em reuniões, tratativas, audiências, fiscalizações, inspeções ou demais interações.
- Registro completo e rastreável de reuniões, contatos, solicitações, entregas de documentos, apresentações, propostas e qualquer forma de comunicação, incluindo agendas, atas, e-mails corporativos e documentação de suporte.
- Proibição absoluta de oferecer, prometer, solicitar ou conceder qualquer tipo de pagamento, benefício, vantagem, presente, favorecimento, hospitalidade, informação privilegiada ou tratamento especial com intuito de obter vantagens indevidas.
- Observância de protocolos de integridade, incluindo a participação de mais de um representante quando aplicável e comunicação prévia ao setor responsável.

Para fins desta Política, consideram-se agentes públicos, nos termos da legislação, toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, função pública, cargo, emprego, mandato ou responsabilidade em órgão, entidade ou empresa pública, autarquia, fundação, estatal, sociedade de economia mista ou organização internacional.



BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E PATROCÍNIOS

08

A concessão ou recebimento de brindes, presentes, cortesias, eventos, hospitalidades e patrocínios deve ser tratada com extrema cautela, pois pode gerar riscos de integridade, aparência de favorecimento ou configuração de vantagem indevida.

8.1 Itens permitidos

São permitidos somente:

- Brindes institucionais, de baixo valor, distribuídos de forma transparente, padronizada e sem expectativa de contrapartida, benefício ou influência em decisões.
- Materiais promocionais que contenham a marca da empresa e que sejam de uso exclusivamente institucional.

Tais itens devem observar:

- Finalidade estritamente institucional;
- Ausência de interesse comercial específico;
- Ausência de direcionamento a agentes públicos sem justificativa formal;
- Respeito à matriz de limites e ao processo de aprovação interna.

8.2 Itens proibidos

É proibido, em qualquer circunstância:

- Oferecer, entregar, solicitar ou aceitar presentes, pagamentos, vantagens, viagens, hospedagens, entretenimento, refeições, eventos, ingressos, patrocínios ou benefícios cujo objetivo seja influenciar decisões, obter favorecimento ou criar aparência de impropriedade.
- Presentear agentes públicos, direta ou indiretamente, salvo quando estritamente permitido pela legislação e pelos limites internos (com aprovação prévia obrigatória).
- Financiar viagens, eventos, cursos ou qualquer atividade de agentes públicos sem análise jurídica, registro formal e justificativa institucional legítima.
- Utilizar patrocínios ou apoios institucionais como meio de encobrir vantagens indevidas.

8.3 Aprovação prévia e registros

Toda concessão ou recebimento de brindes, hospitalidades, cortesias ou patrocínios deve ser previamente aprovado pelo setor

responsável e seguir a matriz de limites, critérios e controles internos da CONTROL 361.

Devem ser mantidos registros formais, documentando a finalidade, beneficiário, valor estimado, aprovação e justificativa.

8.4 Transparência

Qualquer situação que gere dúvida deve ser encaminhada ao setor responsável por integridade, prevalecendo o princípio da transparência.



TERCEIROS, PARCEIROS E DUE DILIGENCE

A CONTROL 361 reconhece que terceiros representam um dos maiores vetores de risco de integridade. Portanto, nenhum fornecedor, parceiro, consultor, representante comercial, prestador de serviço ou intermediário poderá ser contratado sem a realização prévia dos procedimentos de integridade.

Antes da contratação, a empresa deve obrigatoriamente realizar:

- Due diligence de integridade, com coleta e análise de informações cadastrais, societárias, fiscais, regulatórias e reputacionais.
- Análise de riscos, avaliando ambiente operacional, histórico, tipo de serviço,

interação com o setor público e nível de exposição a atos ilícitos ou corrupção.

- Revisão de sanções, processos e reputação, incluindo consultas a listas restritivas, ações judiciais, condenações, penalidades administrativas, PEPs e notícias negativas.
- Avaliação de compliance do contratado, incluindo políticas internas, controles, treinamentos, histórico e práticas adotadas.
- Formalização contratual, contendo obrigatoriamente cláusulas de:
 - integridade e anticorrupção,
 - conformidade com a Lei 12.846/2013,
 - auditoria e acesso a informações,
 - rescisão imediata em caso de violação,
 - responsabilidade solidária por atos ilícitos praticados em nome da empresa,
 - obrigação de comunicar fatos relevantes ou suspeitas.

Todos os terceiros, parceiros, consultores e fornecedores devem cumprir integralmente esta Política e o Programa de Integridade, sob pena de suspensão, descredenciamento, sanções contratuais e comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

A CONTROL 361 poderá, a qualquer momento:

- Reavaliar o terceiro,
- Solicitar documentos adicionais,
- Realizar auditoria,
- Suspender ou encerrar a relação comercial.

09



REGISTROS, CONTROLES INTERNOS E TRANSPARÊNCIA

10

A CONTROL 361 mantém elevados padrões de governança corporativa, adotando sistemas de controle interno projetados para garantir integridade, precisão e rastreabilidade das informações.

São diretrizes obrigatórias:

- Todos os pagamentos, despesas, notas fiscais, registros contábeis, contratos, comprovantes e documentos internos devem ser verdadeiros, completos, exatos e auditáveis, proibindo qualquer forma de manipulação ou omissão.
- É expressamente proibida a criação, manutenção ou utilização de:
 - caixa paralelo,
 - fundos não oficiais,
 - registros falsos, incompletos, imprecisos ou ocultos,
 - documentos sem lastro,
 - contas não declaradas.
- A empresa adota controles internos estruturados, incluindo:
 - segregação de funções,
 - fluxos de aprovação e dupla validação,
 - rastreabilidade de processos,
 - controle documental,
 - análise prévia de pagamentos,
 - sistema de registro e armazenamento seguro.
- Todos os registros devem permitir auditoria interna e externa, garantindo transparência e confiança nas operações.

- Qualquer inconsistência, suspeita ou irregularidade deve ser imediatamente comunicada ao responsável pelo Programa de Integridade.



CANAIS DE DENÚNCIA

A CONTROL 361 mantém canal de denúncias independente, seguro, confidencial e, quando desejado, totalmente anônimo, destinado a permitir que colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e quaisquer partes interessadas relatem, de boa-fé, situações que possam violar esta Política ou comprometer a integridade da empresa.

O canal deve ser utilizado para comunicações relacionadas a:

- Atos de corrupção ou suborno
- Fraudes corporativas
- Conflitos de interesse
- Irregularidades financeiras, contábeis ou documentais
- Violações éticas, legais ou das políticas internas
- Qualquer conduta suspeita que represente risco à empresa

A CONTROL 361 assegura que:

- Nenhum denunciante sofrerá retaliação, punição, discriminação ou qualquer forma de prejuízo em razão de relato realizado de boa-fé.

11

- Denúncias serão tratadas com confidencialidade absoluta, respeitando a proteção da identidade do denunciante e das informações fornecidas.
- O canal é monitorado por área independente, garantindo integridade e imparcialidade na apuração.



INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Todas as denúncias serão objeto de investigação interna conduzida com independência, imparcialidade, confidencialidade e rastreabilidade, assegurando a correta apuração dos fatos e o devido contraditório.

O processo de investigação observa as seguintes etapas:

- Análise preliminar
- Verificação inicial da consistência, materialidade e plausibilidade do relato, bem como definição do nível de risco e da necessidade de medidas imediatas.
- Plano de investigação e coleta de evidências
- Coleta estruturada de documentos, dados, registros, sistemas, comunicações e quaisquer elementos relevantes.
- Entrevistas e diligências
- Realização de entrevistas com envolvidos e testemunhas, seguindo metodologia técnica e preservando a integridade do processo.

12

- Relatório conclusivo
- Documento formal contendo achados, evidências, análise técnica, conclusões e recomendações.
- Medidas disciplinares, corretivas e preventivas
- Aplicação das sanções cabíveis, ajustes de processos, aperfeiçoamento de controles internos e comunicação à alta administração quando necessário.
- Investigações podem envolver auditorias internas, assessoria jurídica ou consultorias externas, conforme complexidade do caso.



PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE

13

O descumprimento desta Política, de normas legais aplicáveis ou de diretrizes do Programa de Integridade poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, administrativas, contratuais ou legais, proporcionais à gravidade do fato.

Entre as sanções aplicáveis estão:

- Advertência formal, oral ou escrita
- Suspensão disciplinar, conforme legislação trabalhista
- Desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da CLT
- Rescisão imediata de contratos com fornecedores, parceiros, representantes ou terceiros envolvidos

- Medidas administrativas, incluindo bloqueio de acesso, retrabalho de processos ou revisão de controles
- Ações civis, trabalhistas e criminais, quando cabíveis
- Comunicação às autoridades competentes, órgãos de fiscalização, Ministério Público ou autoridades reguladoras, conforme exigido pela legislação
- A aplicação de sanções não impede a adoção de medidas corretivas e preventivas destinadas a fortalecer os controles internos e evitar reincidências.



TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

14

A CONTROL 361 assegurará que todos os colaboradores, gestores, administradores e terceiros relevantes compreendam plenamente suas responsabilidades no combate à corrupção, devendo ser submetidos a:

- Treinamentos obrigatórios e periódicos sobre integridade, ética, anticorrupção e prevenção de fraudes;
- Capacitações específicas para áreas de maior risco, como comercial, compras, contratos e relações com o poder público;
- Atualizações regulares sempre que houver alteração normativa, mudanças no programa de integridade ou surgimento de novos riscos;



MONITORAMENTO, AUDITORIA E MELHORIA CONTÍNUA

15

- Certificação anual, mediante assinatura de termo de ciência e adesão à presente Política;
- Disponibilização de materiais educativos, comunicados, guias práticos e campanhas internas de conscientização;
- Registro formal da participação para fins de auditoria, conformidade e responsabilização.

A CONTROL 361 compromete-se com a evolução contínua de seu Programa de Integridade, adotando práticas sistemáticas de monitoramento e avaliação:

- Revisões periódicas de riscos, considerando setores, processos, terceiros, contratos e transações sensíveis;
- Auditorias internas e externas, independentes e documentadas, abrangendo controles financeiros, operacionais e de integridade;
- Testes de efetividade, verificando se os controles estão funcionando na prática;
- Indicadores de desempenho (KPIs) para medir níveis de aderência, número de denúncias, respostas, sanções e recorrências;

- Planos de ação corretiva, sempre que identificadas falhas, desvios ou vulnerabilidades;
- Revisão anual obrigatória desta Política, ou imediata, caso mudanças legais, normativas ou operacionais assim exijam;
- Relatórios de conformidade encaminhados à alta administração garantindo governança, transparência e accountability.



DISPOSIÇÕES FINAIS

16

A presente Política é obrigatória para todos os colaboradores, representantes, administradores, fornecedores, parceiros e quaisquer terceiros que atuem em nome da CONTROL 361. Em caso de dúvida sobre procedimentos, condutas ou riscos, deverá prevalecer o princípio da integridade, devendo o colaborador consultar imediatamente o setor responsável (Compliance, Jurídico ou equivalente). Nenhuma justificativa operacional, comercial ou hierárquica poderá ser utilizada para descumprir esta Política. Esta versão entra em vigor na data de sua aprovação pela alta administração e permanecerá válida até sua revogação ou atualização formal. Casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nas melhores práticas de compliance e nos valores éticos da CONTROL 361.



CONTROL 361°

2025/2026